

FIAT/PALIO WEEKEND 1.4 FLEX/4P Pas/Automóvel
Portaria nº 0010, de 06.01.2009 – Proc. nº 002008730025074-0/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2009.
Base Legal: Convênio ICMS nº 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do RICMS (aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)
Interessado : LUIZ CARLOS DOMINGUES PINTO
Marca Tipo
FIAT/SIENA ELX 1.4 FLEX/4P Pas/Automóvel
Portaria nº. 0011, de 06.01.2009 – Proc. nº. 002008730023418-4/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2009.
Base Legal: Conv. ICMS nº. 38, de 06.01.2001 e Art. 73 do Anexo II do RICMS (aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)
Interessado: ADEMAR PEREIRA PANTOJA
Marca Tipo
FIAT/SIENA ELX 1.4 FLEX/4P Pas/Automóvel
Portaria nº. 0012, de 06.01.2009 – Proc. nº. 002008730022472-3/SEFA
Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2009.
Base Legal: Conv. ICMS nº. 038, de 06.07.2001 e Art. 73 do Anexo II do RICMS (aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)
Interessado: BENEDITO CEZARIO DA CONCEIÇÃO
Marca Tipo
FIAT/SIENA ELX 1.4 FLEX/4P Pas/Automóvel

ERRATA DE CONTRATO

Nº do Contrato: 084/2008/SEFA
Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a Empresa D & A Serviços LTDA.
Onde se lê: Ordenador Responsável: Paulo Miguel Garcia Câmara/ Diretor de Administração/ SEFA, em exercício.
Leia-se: Partes: Ordenador Responsável: JOSUÉ ANTONIO AZEVEDO MONTEIRO/ Diretor de Administração/ SEFA.
Ordenador Responsável: Paulo Miguel Garcia Câmara/ Diretor de Administração/ SEFA, em exercício.
*PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 31332 DE 07/01/2009.
ACÓRDÃO Nº 1982

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

PRIMEIRA CÂMARA
ACORDAO N.1982- 1a. CPJ. RECURSO N.4465 - RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 012007510014862-4. CONSELHEIRO RELATOR: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. O imposto sobre a Propriedade de Veículos Automototres - IPVA, tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor de qualquer espécie. 3. Para efeito de transferência da responsabilidade tributária pelo pagamento do IPVA, necessário se faz que o alienante formalize a transferência de propriedade por meio do documento próprio junto ao órgão competente. 4. Deixar de recolher o imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido.DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/01/2009. DATA DO ACÓRDÃO:06/01/2009.

ACÓRDÃO Nº 1983

FAZENDÁRIOS - TARF
PRIMEIRA CÂMARA
ACORDAO N.1983- 1a. CPJ. RECURSO N.3769 - RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 172005510000037-6. CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Preliminares de nulidade do Auto de Infração e cerceamento do direito de defesa rejeitadas por unanimidade de votos, por restar claro e inquestionável nos autos todos os elementos comprobatórios da infração. 3. O enquadramento legal da infringência e penalidade, estão em consonância com a ocorrência descrita no AINF. 4. Não representa confisco a multa aplicada em ação fiscal, referente a fato contrário à lei, quando atende ao limite legal. 5. A falta de recolhimento no regime de substituição tributária, em operações interestaduais com os produtos refrigerantes, cervejas, águas minerais, fumos, cêras, bebidas energéticas e aparelhos de barbear, sujeita o contribuinte substituto às cominações legais, independente do imposto devido. 6. Recurso Voluntário conhecido e improvido para manter a decisão singular em todos os seus termos.DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/01/2009. DATA DO ACÓRDÃO:06/01/2009.

ACÓRDÃO Nº 1984

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF
PRIMEIRA CÂMARA
ACORDAO N.1984- 1a. CPJ. RECURSO N.4449 - RECURSO DE OFÍCIO PROCESSO/AINF N.: 372008510000029-2. CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O trânsito irregular de mercadoria, desacompanhada de documento fiscal, não se corrige, para efeito de dispensa das penalidades, pela ulterior apresentação da documentação fiscal, nos termos do artigo

725 do Decreto 4676, de 18/06/2001. 3. Recurso de Ofício conhecido e provido, para restabelecer a autuação.DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/01/2009. DATA DO ACÓRDÃO:07/01/2009.

ACÓRDÃO Nº 1985

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF
PRIMEIRA CÂMARA
ACORDAO N.1985- 1a. CPJ. RECURSO N.4451 - RECURSO DE OFÍCIO PROCESSO/AINF N.: 372008510000026-8. CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O trânsito irregular de mercadoria, desacompanhada de documento fiscal, não se corrige, para efeito de dispensa das penalidades, pela ulterior apresentação da documentação fiscal, nos termos do artigo 725 do Decreto 4676, de 18/06/2001. 3. Recurso de Ofício conhecido e provido, para restabelecer a autuação.DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/01/2009. DATA DO ACÓRDÃO:07/01/2009.

ERRATA DE CONTRATO

Nº do Contrato: 086/2008/SEFA
Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a Empresa S.F. COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA ME.
Onde se lê: Ordenador Responsável: Paulo Miguel Garcia Câmara/ Diretor de Administração/ SEFA, em exercício.
Leia-se: Ordenador Responsável: Josué Antônio Azevedo Monteiro, Diretor de Administração/ SEFA.
Ordenador Responsável: Josué Antônio Azevedo Monteiro, Diretor de Administração/ SEFA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo
Nº de Termo Aditivo: 05º TAC
Contrato Originário nº: 005/2007/SEFA
Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto o credenciamento do Banco do Brasil S/A, como Agente Arrecadador integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Estaduais – RARE de acordo com as normas do Sistema de Arrecadação Estadual – SIARE.
Valor do Contato Original: R\$ 334.618,00 (trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e dezoito reais).
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação
Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e o Banco do Brasil S/A.
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato no exercício financeiro de 2009.
Valor estimado do Aditamento: R\$ 126.086,84 (cento e vinte e seis mil, oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).
Dotação Orçamentária: 17.101.04.129.1191.2647.0144
Fonte de Recurso: 0144

Data da Assinatura do Aditamento: 02.01.2009
Ordenador Responsável : Édna de Nazaré Cardoso Farage
Aditivos Anteriores:

1º Tac, 18.09.2007, regularizar os procedimentos do Sistema de Débito Automático em Conta Corrente
2º Tac, 02.01.2008, valor estimado: R\$ 114.624,44
3º Tac, 30.04.2008
4º Tac, 26.11.2008, mudança da fonte de custeio
Nº de Termo Aditivo: 05º TAC

Contrato Originário nº: 006/2007/SEFA
Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto o credenciamento do Banco do Estado do Estado do Pará S/A, como Agente Arrecadador integrante da rede Arrecadadora de receitas Estaduais – RARE de acordo com as normas do Sistema de Arrecadação Estadual – SIARE.
Valor do Contato Original: R\$ 189.671,15 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e quinze centavos).
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação
Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e Banco do Estado do Pará S/A.

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato no exercício financeiro de 2009.

Valor estimado do Aditamento: R\$ 74.326,16 (setenta e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos).
Dotação Orçamentária: 17.101.04.129.1191.2647.0144
Fonte de Recurso: 0144

Data da Assinatura do Aditamento: 02.01.2009
Ordenador Responsável : Édna de Nazaré Cardoso Farage
Aditivos Anteriores:

1º Tac, 18.09.2007, regularizar os procedimentos do Sistema de Débito Automático em Conta Corrente
2º Tac, 02.01.2008, valor estimado : R\$67.569,24
3º Tac, 30.04.2008, prorrogação
4º Tac, 26.11.2008, mudança da fonte de custeio

Nº de Termo Aditivo: 05º TAC
Contrato Originário nº: 007/2007/SEFA
Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto o credenciamento do Banco da Amazônia S/A, como Agente Arrecadador integrante da rede Arrecadadora de receitas Estaduais – RARE de acordo com as normas do Sistema de Arrecadação Estadual – SIARE.
Valor do Contato Original : R\$ 82.765,75 (oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação
Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e o Banco da Amazônia S/A.

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato no exercício financeiro de 2009.

Valor estimado do Aditamento: R\$ 27.266,36 (vinte e sete mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos).
Dotação Orçamentária: 17.101.04.129.1191.2647.0144
Fonte de Recurso: 0144

Data da Assinatura do Aditamento: 02.01.2009
Ordenador Responsável : Édna de Nazaré Cardoso Farage
Aditivos Anteriores:

1º Tac, 18.09.2007, regularizar os procedimentos do Sistema de Débito Automático em Conta Corrente
2º Tac, 02.01.2008, valor estimado: R\$ 24.787,60
3º Tac, 30.04.2008, prorrogação
4º Tac, 26.11.2008, mudança da fonte de custeio

Nº de Termo Aditivo: 5º TAC
Contrato Originário nº: 008/2007/SEFA
Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto o credenciamento da Caixa Econômica Federal S/A, como Agente Arrecadador integrante da rede Arrecadadora de receitas Estaduais – RARE de acordo com as normas do Sistema de Arrecadação Estadual – SIARE.
Valor do Contato Original : R\$557.394,90 (quinhentos e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa centavos).
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação
Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a Caixa Econômica Federal S/A.

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato no exercício financeiro de 2009.

Valor estimado do Aditamento: R\$ 206.099,52 (duzentos e seis mil, noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).
Dotação Orçamentária: 17.101.04.129.1191.2647.0144
Fonte de Recurso: 0144

Data da Assinatura do Aditamento: 02.01.2009
Ordenador Responsável : Édna de Nazaré Cardoso Farage
Aditivos Anteriores:

1º Tac, 18.09.2007, regularizar os procedimentos do Sistema de Débito Automático em Conta Corrente
2º Tac, 02.01.2008, valor estimado : R\$ 187.363,20
3º Tac, 30.04.2008, prorrogação
4º Tac, 26.11.2008, mudança de fonte de custeio

Nº de Termo Aditivo: 5º TAC
Contrato Originário nº: 009/2007/SEFA
Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto o credenciamento do Banco Bradesco S/A, como Agente Arrecadador integrante da rede Arrecadadora de Receitas Estaduais – RARE de acordo com as normas do Sistema de Arrecadação Estadual – SIARE.

Valor do Contato Original : R\$ 354.422,15 (trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quinze centavos).

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação
Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e o Banco Bradesco S/A.

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a classificação orçamentária dos recursos para cobertura das despesas com a execução do contrato no exercício financeiro de 2009.

Valor estimado do Aditamento: R\$ 158.622,76 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos).
Dotação Orçamentária: 17.101.04.129.1191.2647.0144
Fonte de Recurso: 0144

Data da Assinatura do Aditamento: 02.01.2009
Ordenador Responsável : Édna de Nazaré Cardoso Farage
Aditivos Anteriores:

1º Tac, 18.09.2007, regularizar os procedimentos do Sistema de Débito Automático em Conta Corrente
2º Tac, 02.01.2008, valor estimado: R\$ 144.202,52
3º Tac, 30.04.2008, prorrogação.
4º Tac, 26.11.2008, mudança da fonte de custeio.